

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2014//2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – **COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.104.426/0001-60, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE ALONSO REIS DA SILVA, CPF 187.596.616-15 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49, RESPECTIVAMENTE NESTE INSTRUMENTO, DESIGNADOS POR **COPANOR E SINDÁGUA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A **COPANOR** reajustará, a partir do dia 1º de novembro de 2014, o salário nominal de seus empregados em 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os salários nominais vigentes em 30 de outubro de 2014, percentual este correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de novembro de 2013 a outubro de 2014.

Parágrafo único – As diferenças salariais decorrentes dos meses de novembro de 2014 a abril de 2015, de férias gozadas neste período, se houver, serão pagas em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a diferença do 13º salário será paga no mês subsequente ao pagamento da 2ª (segunda) parcela, na forma abaixo, sendo a primeira parcela no mês de assinatura do presente Acordo, se este for assinado até o dia 10 do respectivo mês, caso contrário o pagamento terá início no mês subsequente.

1ª parcela: pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de abril, março e fevereiro de 2015;

2ª parcela: pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de janeiro/2015, dezembro/2014 e novembro/2014;

3ª parcela: pagamento das diferenças relativas ao 13º salário do ano de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A **COPANOR**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá, mensalmente e por meio de cartão eletrônico, o benefício refeição, sem natureza salarial, a todos os seus empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de



licença de qualquer natureza, resguardada a licença maternidade.

Parágrafo primeiro – A **COPANOR**, a partir de 1º de novembro de 2014, reajustará o **Tiquete Refeição** e/ou Alimentação em 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de novembro de 2013 a outubro de 2014, passando o valor mensal para R\$266,16 (duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), referente a 22 tíquetes, sendo cada um no valor de R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos).

Parágrafo segundo– A partir de 1º de novembro de 2014, a participação financeira dos empregados referente ao Tiquete Refeição e/ou Alimentação será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro –O valor do benefício refeição ou alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamento de quaisquer naturezas, ressalvados os casos em que as empregadas se encontrarem em licença maternidade.

Parágrafo quarto – Caso seja do interesse do empregado transferir créditos do cartão refeição, decorrentes do tiquete refeição concedido nos termos deste Acordo, para cartão alimentação, poderá, a qualquer momento, formalizar o seu pedido à **COPANOR**.

Parágrafo quinto - Os créditos do vale refeição/alimentação serão realizados no último dia útil de cada mês e se refere a concessão do benefício para utilização no mês seguinte.

Parágrafo sexto – O valor do benefício refeição/alimentação será disponibilizado para cada empregado no cartão eletrônico, em conformidade com a sua opção, por meio do qual serão efetuados, mensalmente, os créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) tíquetes refeição ou alimentação, respeitados os termos previstos no parágrafo segundo e terceiro desta cláusula.

Parágrafo sétimo – O pagamento da diferença do tiquete refeição/alimentação, relativo ao período compreendido entre o mês de novembro de 2014 e o mês de abril de 2015, assim como a diferença da Cesta de Natal de 2014, será efetuado em 2(duas)parcelas mensais, iguais e consecutivas por meio de crédito no cartão eletrônico, sendo a primeira parcela no último dia útil do mês de assinatura do presente Acordo, desde que assinado até o dia 10.

Parágrafo oitavo – A **COPANOR** se compromete a conceder, a partir de novembro de 2015, o reajuste no valor do Ticket Refeição/Alimentação vigente em outubro de 2015, pelo percentual da diferença do INPC de 6,78% para o INPC a ser apurado no período de novembro/2014 a outubro/2015.



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "COORDENADORIA JURIDICA" at the top, "COPANOR" in the center, and "JOSE VELOSO MEDRADO" at the bottom. A blue checkmark is drawn to the right of the stamp.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM

A **COPANOR** reajustará, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, o valor da refeição em viagem a serviço, passando de R\$15,00 (quinze reais) para R\$18,00 (dezoito reais) e o valor do lanche em viagem de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 6,00 (seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CESTA DE NATAL

A **COPANOR** concederá o reajuste de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) no valor da Cesta de Natal do ano de 2014, passando de R\$50,00 (Cinquenta reais) para R\$53,39, (cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) aos empregados com salário nominal em 1º de abril de 2015 de até R\$1.748,10 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE HORAS

A **COPANOR** se compromete a implantar banco de horas, de forma a permitir que os empregados do cargo de Agente de Saneamento tenham a opção de receber o pagamento das horas extras realizadas ou de utilizar a compensação por folga.

No prazo máximo de 30 dias, após assinatura do presente Acordo, a **COPANOR** deverá apresentar ao Sindicato a proposta para o Acordo Coletivo Extraordinário, visando estabelecer os critérios de compensação e do banco de horas.

Esta cláusula terá vigência a partir da assinatura do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE SAÚDE

A **COPANOR** se compromete a avaliar e disponibilizar, no prazo máximo de 90 dias após assinatura deste Acordo, os estudos efetuados pela COPASS SAÚDE, para que seja analisada a possibilidade de ofertar aos empregados a opção de adesão ao Plano de Saúde Completo Ativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **COPANOR** se compromete a divulgar, em até 90(noventa) dias a partir da assinatura do presente Acordo, o Plano de Cargos e Salários para conhecimento dos empregados e a disponibilizar, nas sedes dos núcleos operacionais, as descrições de cargos para consulta dos empregados.

Parágrafo único – Até o dia 11 de maio de 2015, a **COPANOR** se compromete a instituir uma Comissão, com participação de representantes dos trabalhadores, para estudo da possibilidade de correção da Tabela Salarial, com conclusão até novembro de 2015.



CLÁUSULA OITAVA – DO VALE TRANSPORTE

A **COPANOR** fornecerá o vale transporte em conformidade com a legislação vigente e se propõe a analisar situações específicas.

CLÁUSULA NONA – DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **COPANOR** efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na folha de pagamento do mês que estiver com o maior número de dias de gozo de férias.

Parágrafo único – O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE EM NOVEMBRO/2015

A **COPANOR** se compromete a reajustar, em 1º de novembro de 2015, o salário nominal de seus empregados e a Cesta de Natal pelo percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondente ao período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **COPANOR** descontará na folha de pagamento as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela Empresa, COPASS SAÚDE, SINDÁGUA e Instituições bancárias conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelo empregado interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ELEIÇÕES DA CIPA

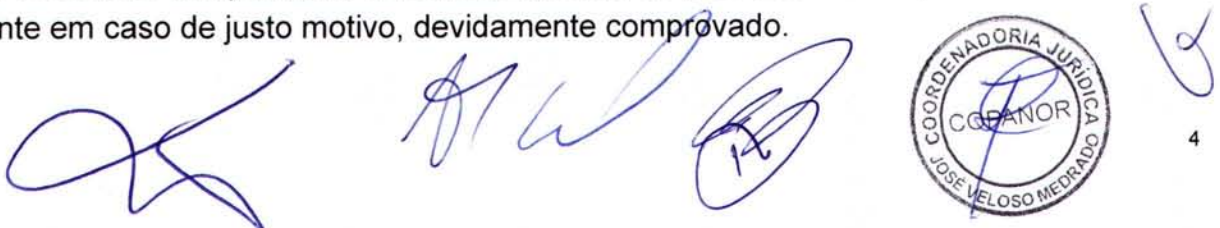
A **COPANOR** se compromete a implantar a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a proceder à eleição de seus membros, quando exigida pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A **COPANOR** se compromete a pagar aos seus empregados o adicional de periculosidade ou insalubridade nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EMPREGO

A **COPANOR** se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a fazer demissões somente em caso de justo motivo, devidamente comprovado.



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp of the 'COORDENADORIA JURÍDICA COPANOR' with the name 'JOSE VELOSO MEDRADO' around the perimeter. A large blue checkmark is visible above the stamp, and a small number '4' is at the bottom right corner.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A **COPANOR** se compromete, no prazo de 90 dias a partir de assinatura do presente Acordo, a instituir uma comissão com a participação dos representantes dos trabalhadores, para estabelecimento de um planejamento estratégico objetivando examinar todas as questões de seus investimentos, receitas, modos de operação e estrutura de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2016, abrangendo todos os empregados da **COPANOR**, ficando esta autorizada a compensar todos os valores relativos às vantagens e benefícios concedidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, quando da execução do processo judicial nº 0000458-68.2012.503.137, em trâmite na 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, assim como todos os concedidos nos Acordos sindicais firmados nos anos anteriores, considerando o seu reconhecimento pelas partes.

Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos de Trabalho, firmados anteriormente entre a **COPANOR** e o Sindicato, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

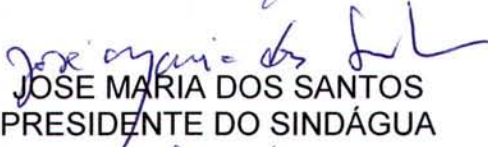
Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 2 (duas) vias, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.


ALONZO REIS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE – COPANOR


FRANCISCO EDUARDO DE QUEIROZ CÂNCADO
DIRETOR GESTÃO CORPORATIVA – COPANOR


EDSON MACHADO MONTEIRO
DIRETOR FINANCEIRO - COPANOR


JOSE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDÁGUA


ADILSON RAMOS DE SOUZA
COORDENADOR DE NEGOCIAÇÃO - SINDÁGUA

